



## CIRCULAR INFORMATIVA N.º 3/IMPIC/2019

### **ASSUNTO: Disponibilização de peças do procedimento na área pública das plataformas eletrónicas de contratação pública**

A Lei n.º 96/2015, de 18.08, que veio regular a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, estabeleceu os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o portal dos contratos públicos e com outros sistemas de entidades públicas.

No citado diploma, prevê-se no artigo 62.º n.º 1 que *“No âmbito de cada procedimento de formação de um contrato, a plataforma eletrónica disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.”*

Ora, de acordo com o artigo 40.º, n.º 1 do CCP (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08), as peças dos procedimentos “concursais” de formação de contratos são as elencadas nas alíneas c) a g), consoante o tipo de procedimento adotado.

Deste modo, deverão as entidades gestoras das plataformas eletrónicas de contratação pública disponibilizar na sua área pública o acesso livre, de forma completa e gratuita, às peças dos procedimentos a partir da data de publicação do anúncio, sob pena de incumprirem o supracitado normativo e incorrerem na prática de contraordenação prevista no artigo 84.º, alínea r) da Lei n.º 96/2015, de 17.08.

06.12.2019